

Medida Provisória nº 518, de 2010.

00031

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Modifica-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 518, de 2010, da seguinte maneira:

“Art. 6º Ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado:

I - todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação;

II - indicação das fontes relativas às informações de que trata o inciso I, incluindo endereço e telefone para contato;

III - indicação dos bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas;

IV - indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos seis meses anteriores à solicitação; e

V - cópia de texto contendo sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infra legais pertinentes à sua relação com bancos de dados, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos.

§ 1º É vedado aos bancos de dados estabelecerem políticas ou realizar operações que impeçam, limitem ou dificultem o acesso do cadastrado às informações sobre ele registradas;

§ 2º O prazo para o atendimento das informações estabelecidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo será de 72 horas.”

JUSTIFICATIVA

O Art. 6º estabelece algumas obrigações aos gestores dos bancos de dados. Contudo, ele não estabelece prazos para que as demandas



estabelecidas nos incisos dois ao cinco sejam atendidas. Para evitar possíveis abusos acreditamos que é benéfico que estabeleçamos estes prazos de modo a evitar possíveis algum desrespeito a este direito básico que todos os consumidores possuem. O prazo de setenta e duas horas visa, também, dar aos bancos de dados o tempo necessário para eles processarem essas demandas, sem prejuízo de suas atividades corriqueiras.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

